



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60
Nova Santa Bárbara- Paraná

LEI Nº 666 DE 07 DE MAIO DE 2013

Súmula: Altera e dá nova redação ao artigo 30 da Lei Municipal nº 588/2011 – que Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal nº 588/2011 – Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 30 – Serão concedidas gratificações proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I – Gratificação de 50 % (cinquenta por cento) sobre o vencimento do professor, correspondente ao Nível e Classe, em que se encontra na carreira, para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino fundamental e infantil da Zona Urbana e Rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60
Nova Santa Bárbara - Paraná

II - O Professor em exercício da função de Diretor Auxiliar de Estabelecimento de Ensino perceberá gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) da gratificação percebida pelo Professor em exercício da função de Diretor.

Parágrafo único – A partir do momento que houver a exigência legal, a nível federal e estadual, as direções de escolas serão escolhidas através de eleições, com a participação dos professores, pais, funcionários, APMF e Conselhos Escolares nos termos de Legislação específica a ser editada pelo Executivo Municipal.

TEXTO ALTERADO

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 30 – Serão concedidas gratificações proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I – Gratificação sobre o vencimento do professor, correspondente ao Nível e Classe, em que se encontra na carreira, para o exercício das seguintes funções:

- a) Diretor de Estabelecimento de Ensino fundamental e infantil da Zona Urbana e Rural – perceberá o valor de 50 % (Cinquenta por cento);
- b) Coordenador Municipal Educacional perceberá o valor de 45 % (Quarenta e Cinco por cento);
- c) Professor em exercício da função de Diretor Auxiliar de Estabelecimento de Ensino perceberá o valor de 30% (trinta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60
Nova Santa Bárbara- Paraná

Parágrafo único – A partir do momento que houver a exigência legal, a nível federal e estadual, as direções de escolas serão escolhidas através de eleições, com a participação dos professores, pais, funcionários, APMF e Conselhos Escolares nos termos de Legislação específica a ser editada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 07 de Maio de 2013.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal